



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

DECRETO Nº 273/74

JOSÉ CARLOS NIERO, Prefeito Municipal de Louveira

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D=E=C=R=E=T=A:-

Artigo 1º:- As firmas comerciais, industriais, de prestação de serviços, bem como as demais entidades com ou sem fins lucrativos e os profissionais autônomos, sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza e da Taxa de Licença para Localização, ficam obrigados a renovar a sua Inscrição no Cadastro Mobiliário na forma e condições do presente Decreto.

Artigo 2º:- A renovação da inscrição far-se-a pelo preenchimento da Ficha de Inscrição, em três vias, fornecidas pela Prefeitura sendo os contribuintes notificados por edital, que fixará o prazo e forma para entrega da ficha devidamente preenchida.

§ 1º:- A ficha de Inscrição, acompanhada das instruções necessárias ao seu preenchimento, será remetida aos contribuintes pela Prefeitura, de acordo com o endereço constante dos seus arquivos cadastrais.

§ 2º:- A segunda via da Ficha de Inscrição, preenchida, será devolvida ao portador, no ato da entrega do requerimento devidamente protocolado.

§ 3º:- A terceira via da Ficha de Inscrição, será usada pelo declarante para efeito de rascunho.

Artigo 3º:- Recebidas as Fichas de Inscrição, a Prefeitura, de acordo com os elementos daquelas constantes expedirá para o endereço do contribuinte a Ficha de Identificação .

Parágrafo Único:- A Ficha de Identificação expedida, não implica no reconhecimento pela Prefeitura da regularização da situação / do contribuinte, nem o exime do cumprimento das exigências legais, regulamentares e administrativas a que estiver sujeito.

Artigo 4º:- Aos contribuintes que não renovarem a inscrição dentro do prazo fixado no edital a os que, sujeitas ao Imposto - Sobre Serviços, entregarem a Ficha de Inscrição fora do prazo, serão cominadas as penalidades previstas em Lei.

Artigo 5º:- A classificação das atividades sujeitas ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

FLS 2

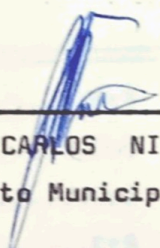
DECRETO Nº 273/74

Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza e a Taxa de Licença para localização, será feita segundo a Seção II- Capítulo II- Título VIII- Lei nº 427/73 e Tabelas nºs 1, 2 e 5, da mesma Lei.

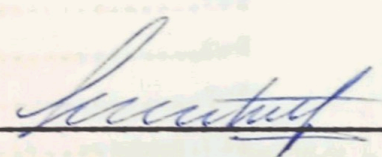
Artigo 6º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 23 DE JULHO DE 1974

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS NIERO  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrado nesta Secretaria  
em data supra.

  
\_\_\_\_\_  
EWERTON FRAGA-  
-Secretário-